



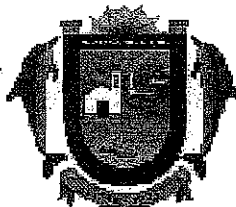
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Contrato 01/2019

1-Posto Manguinhos de Búzios Ltda.

2-Dispensa de Licitação 04/2019

3-B.O 955 1º de maio à 3 maio de 2019.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 001/2019

A) **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5.400 (lojas nº 08, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e etc), Manginhos, Armação dos Búzios, RJ, neste ato, representada por seu representante legal abaixo-assinado, neste ato, representada por seu representante legal Sr. Joice Lúcia Costa dos Santos Salme, portador da cédula de identidade nº: 33.650.898-7 emitida pelo Detran, "CONTRATANTE" e a empresa e **POSTO MANGUINHOS DE BUZIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.713.734/0001-18, representada pelo seu representante legal, o Sr. **BRUNO GOMES DE MELLO SOUZA**, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á pela Carta Convite número 002/2019 e por toda a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal 8.666, de 21.06.93. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente e na melhor forma de direito, a Contratada se obriga a FORNECER Combustível automotivo para veículos (Gasolina comum) da Câmara Municipal de A. dos Búzios, em espeque ao Departamento de Transportes., conforme as especificações técnicas contidas na Certa Convite 002/2019 e no Formulário Padronizado, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O fornecimento será feito licitante vencedor de forma parcelada e mensal, mediante solicitação do Departamento de Transportes, de acordo com os quantitativos licitados.

Parágrafo Único - O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor que não pode ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

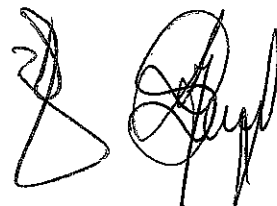
O preço pelo fornecimento do objeto pela Contratada é de R\$ 101.200,00 (Cento e um mil e duzentos reais), valor por litro R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

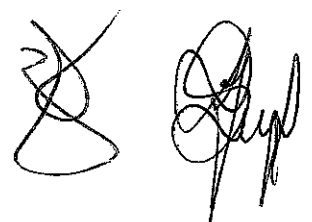
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições e garantia ajustada se da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Caberá à Licitante Vencedora:



- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível;
- d) Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,
- g) Obrigações Operacionais;
- h) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- i) Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- l) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- m) Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.



n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

o) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

p) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87LF;

q) Disponibilizar Posto de Combustível credenciado para a retirada do referido combustível, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Requisição emitida pelo Departamento de Transportes;

r) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

t) Responsabilizar-se por danos causados aos veículos por queima na pintura motivado por derramamento de combustível;

Parágrafo segundo- A Nota Fiscal deverá ter os dados da Câmara Municipal de Armação dos Búzios e poderá ser emitida dentro do mês da utilização do combustível a qual deverá ser entregue no Departamento de Transportes: Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5.400 - Manginhos - Búzios - RJ, fone: (22)2633-6300 - das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17h00h, em dias úteis

CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.031.0003. 2005 3.3.90.30.00.00 FICHA 08

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO.

Havendo razões e fundamento em fatores que levem o contrato de fornecimento objeto desta licitação a desequilíbrio, será processado a requerimento e comprovação da empresa fornecedora, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

1.1. A Licitante Vencedora deverá manter preposto aprovado pela a distância, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

1.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com o objeto deste Termo.

1.2. A fiscalização será exercida pelo Diretor de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas a Contratada, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93, a saber:

a) O concorrente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Projeto Básico, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

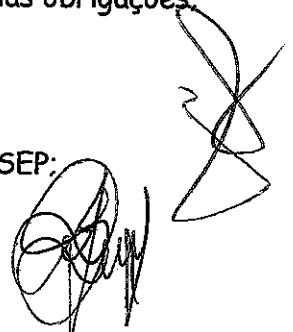
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) O concorrente que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes



penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item 16.5, limitada a 10% (dez por cento);
 - e) Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:
 - f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no item 16.5;
 - g) A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.
 - h) Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:
 - i) Antes do fornecimento, o valor total da proposta;
 - j) Após o fornecimento, o valor do mesmo.
 - l) A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico.
- A Administração deverá comunicar ao concorrente ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.
- m) As multas previstas neste Projeto Básico deverão ser recolhidas num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.
 - n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro.;
 - o) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;
 - p) O atraso injustificado no fornecimento;
 - q) O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SESEP:



r) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

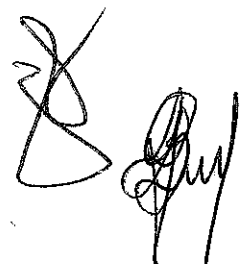
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente.

Parágrafo segundo - O pedido de cessão será formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se, sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, das mesmas.

Parágrafo terceiro - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade, bem como preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade perante a Contratante, de impor exceção de impedimento para unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará no prazo legal, a contar da assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, no Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da Comarca de Armação dos Búzios / RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE E CONTROLE

A Contratante adotará, nos prazos legais, as providências à prévia submissão deste Contrato aos órgãos de controle.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Armação dos Búzios, 12 de Abril de 2019.



JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Contratante:

BRUNO GOMES DE MELLO SOUZA
POSTO MANGUINHOS DE BUZIOS LTDA

Contratada:

Testemunhas:

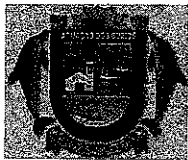
Nome:

CPF:

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Wánilton Marques Ribeiro Junior
Diretor de Transporte

Nome:

CPF: 53838709709



Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação Dos Búzios-RJ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

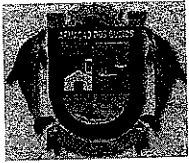
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada através do Ato n.º 77 de 11 de janeiro de 2019, que tem como objeto a contratação do **POSTO MANGUINHOS DE BUZIOS LTDA**, após cumprimento dos incisos I, II e III do art. 26 da 8666/93, inscrita no CNPJ sob n. 00.713.734/0001-18; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL** (gasolina comum), fundamentado no inciso V do Artigo 24 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de acordo com o parecer da Procuradoria, conforme Processo nº 023/2019, No valor de **R\$ 1.200,00 (cento e um mil duzentos reais)**.

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2019.

Joice Lucia dos Santos Salme

Presidente



Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação Dos Búzios-RJ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

A Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, com base no parecer emitido pela Procuradoria desta Casa, fundamentado no **inciso V do Artigo 24 da Lei nº. 8666/93** resolve pela **Dispensa de Licitação**, para a contratação da empresa **POSTO MANGUINHOS DE BUZIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.713.734/0001-18, em virtude das licitações referentes aos **CONVITES 001/2019 e 002/2019** ocorridos em 21 de março e 29 de março, respectivamente, terem sido desertas e a empresa contratada ter aceito as condições previstas nos referidos certames. O contrato celebrado trata de fornecimento de gasolina comum para atender a frota desta Câmara.

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2019.


Ivana Fonseca

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

PROCESSO N.º 897/2019

RATIFICO A Aquisição de Equipamento de sonorização para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em favor da Empresa **W L D BARROS DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 30.509.179/0001-78, por Dispensa de licitação, no valor total de R\$ 2.730,00, na forma do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publique-se

Armação dos Búzios, 02 de maio de 2019.

Paulo Sérgio Alves de Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

PROCESSO N.º 2953/2019

RATIFICO A Aquisição de Material para Limpeza da Piscina do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Dispensa de Licitação n.º: 004/2019
Extrato da Nota de Empenho n.º 084/2019
Processo Administrativo n.º 023/2019
Unidade Orçamentaria: 001

Favorecido: Posto Manguinhos de Búzios Ltda.
Especificação: Aquisição de Combustível para abastecimento da Frota.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Fundamentação Legal: art. 24, inciso V Lei 8.666/93.
Valor: 101.200,00 (Cento e um mil e duzentos reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada através do Ato n.º 77 de 11 de janeiro de 2019, que tem como objeto a contratação do **POSTO MANGUINHOS DE BÚZIOS LTDA**, após cumprimento dos incisos I, II e III do art. 26 da 8666/93, inscrita no CNPJ sob n. 00.713.734/0001-18; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL** (gasolina comum), fundamentado no inciso V do Artigo 24 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de acordo com o parecer da Procuradoria, conforme Processo n.º 023/2019, No valor de **R\$ 101.200,00 (cento e um mil duzentos reais)**.

Armação dos Búzios, 11 de abril de 2019.

Joice Lucia dos Santos Salme